



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Lei nº 1.286/2025

“CONCEDE ANISTIA INTEGRAL DA MULTA E DISPENSA DOS JUROS EM TRIBUTOS MUNICIPAIS DEVIDOS PELOS CONTRIBUINTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos tributários do Município vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, incluindo as negociações feitas em período anterior à vigência desta lei e que não foram quitadas, farão jus a redução de juros e multa incidentes na proporção a seguir:

I - dispensa de 100% (cem por cento) do valor de juros e multa, para pagamento de débito à vista, desde que o contribuinte efetue o pagamento integral do débito até 31 de dezembro de 2025;

II – dispensa de 30% (trinta por cento) de desconto no valor dos juros e da multa, para pagamento em até cinco (5) parcelas, desde que o contribuinte efetue o pagamento integral do débito até 30 de junho de 2026.

Parágrafo único. A anistia ora concedida alcança débitos em atraso, lançados em qualquer exercício, relativos a tributos municipais.

Art. 2º. O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, e compreende o pagamento do tributo devido, sem nenhum acréscimo legal, relativo a juros ou multa, no caso do inciso I do artigo anterior.

Art. 3º. A adesão ao programa implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.